

00:00:00
18 07 22

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT - PROVI II

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 36.729.398/0001-49
NIRE nº 35.300.551.001

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2022

Data, Hora e Local: Aos 8 dias do mês de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT - PROVI II** ("Companhia"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Presidente: Sra. Victoria de Sá. Secretária: Sra. Maria Clara de Azevedo Morgulis.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em conformidade com os termos a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT - Provi II*" ("Escritura de Emissão"); (ii) a autorização para que a diretoria atualize os registros da Companhia e celebre todos os documentos necessários para a formalização da deliberação constante do item (i) acima; e (iii) ratificação dos atos já praticados pela Companhia e seus dirigentes para a realização e implementação das deliberações aqui aprovadas.

Deliberações: Os acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade:

- (i) aprovar a Emissão, com as seguintes características básicas:
 - Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
 - Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo até 70.000 (setenta mil) Debêntures da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"), até 15.000 (quinze mil) Debêntures da segunda série

00:05:57
18 07 22

("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série") e até 15.000 (quinze mil) Debêntures da terceira série ("Terceira Série" e "Debêntures da Terceira Série" e, a Terceira Série, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries");

- Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, conforme abaixo descrito;
- Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 2 de agosto de 2022 ("Data de Emissão");
- Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 11 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento");
- Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos eventuais valores de resgate das Debêntures, amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia Real, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Garantia"); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário

B6627DCD0E3
16 07 20

e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a Garantia Real na forma prevista no Contrato de Garantia, por meio da constituição fiduciária, pela Companhia ou pela Provi Soluções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92 ("Provi"), conforme o caso, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, sobre os seguintes direitos creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"): **(a)** direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores (conforme abaixo definido), decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; **(b)** todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; **(c)** todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e **(d)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes. A Garantia Real a ser constituída deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Debenturista;
- Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta Restrita, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476;

15 07 20

- Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados à aquisição de CCBs emitidas nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, por pessoas físicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica desenvolvida e mantida pela Provi, que poderão ser adquiridas pela Companhia no âmbito da Emissão. Complementarmente, caso haja recursos disponíveis, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, observada a ordem de alocação a ser especificada na Escritura de Emissão ("Ordem de Alocação de Recursos") e os demais termos da Escritura de Emissão ("Destinação dos Recursos");
- Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente ao percentual de até 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures de Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente ao percentual de até 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures de Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o

B6627DCD0E3
10 07 20

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- Remuneração das Debêntures de Terceira Série: Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série. Todavia, as Debêntures Terceira Série farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre Receita dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão;
- Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas pela Companhia em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme cronograma de pagamentos constante na Escritura de Emissão. Caso a Companhia não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em determinada Data de Pagamento, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série não paga, deverá ser paga pela Companhia na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão enviar notificação escrita à B3, informando-a **(i)** da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, **(ii)** da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como **(iii)** seu montante, conforme o caso, observado que tal notificação deverá ser enviada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data em que se pretendia fazer o pagamento, para que a B3 proceda à retirada do evento de pagamento da agenda do ativo. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à Remuneração das Debêntures da Segunda Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios;
- Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, abaixo definida;

00:00:00
13 07 22

- Amortização Extraordinária Obrigatória ou Amortização Final: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, observado o limite estabelecido pela Meta de Amortização (conforme definição abaixo), o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento sempre que houver Recursos Exclusivos disponíveis, e até o limite destes, conforme o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Companhia, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, com 3 (três) dias úteis de antecedência, informando-a **(i)** a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, **(ii)** da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como **(iii)** seu montante, conforme o caso. Será considerado um evento de Amortização ou Resgate Final das Debêntures da Primeira Série a primeira Data de Verificação (conforme abaixo definido) em que for constatado que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor original das Debêntures da Primeira Série ("Evento de Amortização ou Resgate Final I"), devendo-se realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias sucessivas das Debêntures da Primeira Série com os recursos disponíveis da Companhia até que se proceda com o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. O Evento de Amortização ou Resgate Final I será considerado concluído após o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. Será considerado um evento de Amortização ou Resgate Final das Debêntures da Segunda Série a primeira Data de Verificação em que for constatado que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor original das Debêntures da Segunda Série e desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente resgatadas ("Evento de Amortização ou Resgate Final II" e, quando referido indistintamente com o Evento de Amortização Final I, "Amortização ou Resgate Final"), devendo-se realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias sucessivas das Debêntures da Segunda Série com os recursos disponíveis da Emissora até que se proceda com o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série. O Evento de Amortização ou Resgate Final II será considerado concluído após o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série. Será considerado um evento de Amortização ou Resgate Final das Debêntures da Terceira Série a primeira Data de Verificação em que for constatado que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor original das Debêntures da Terceira Série e desde que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série tenham sido integralmente resgatadas ("Evento de Amortização ou Resgate Final III" e, quando referido indistintamente com o Evento de Amortização ou Resgate Final I e o Evento de Amortização ou Resgate Final II, "Amortização ou Resgate Final"), devendo-se realizar Amortizações Extraordinárias

JUL 18 07 22

Obrigatórias sucessivas das Debêntures da Terceira Série com os recursos disponíveis da Emissora até que se proceda com o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série. O Evento de Amortização ou Resgate Final III será considerado concluído após o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série. O regime de Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável às Debêntures será de amortização *pro rata* ("Amortização Pro Rata") ou de amortização sequencial ("Amortização Sequencial"), conforme a ocorrência, ou não, de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Pagamento. A Ordem de Alocação de Recursos será diferente na Amortização *Pro Rata* e na Amortização Sequencial, conforme detalhamento constante na Escritura de Emissão;

- Data de Verificação: Para fins da Emissão será considerada uma "Data de Verificação", o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, sendo a primeira Data de Verificação o 8º (oitavo) Dia Útil do 2º (segundo) mês após a Data de Emissão;
- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Companhia, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série"). Caso, a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Reserva de Liquidação da Primeira Série");
- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,

00:00:00
18 07 22

deverá ser amortizado extraordinariamente pela Companhia, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série"). Caso a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Reserva de Liquidação da Segunda Série");

- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação e quando permitido nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Companhia, em cada Data de Pagamento, observada a ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série"). Caso com relação a uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Terceira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Reserva de Liquidação da Terceira Série").

FB6627DCD0E3:
16 07 20

- Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável;
- Ordem de Alocação de Recursos: Fica estabelecido na Escritura de Emissão e, portanto, autorizado, pela Companhia e pelos debenturistas, a serem representados pelo Agente Fiduciário, de forma expressa, irrevogável e irreatável que, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Companhia e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Companhia relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Terceira Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos;
- Eventos de Aceleração de Pagamento: As Debêntures terão certos eventos que acarretarão o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação com a consequente aceleração do cronograma previsto na Escritura de Emissão, que serão definidos e detalhados na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes e outras definidas de comum acordo entre as partes envolvidas na Emissão;
- Eventos de Inadimplemento: As Debêntures terão certos eventos que acionarão o seu vencimento antecipado, que serão definidos e detalhados na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes e outras definidas de comum acordo entre as partes envolvidas na Emissão;
- Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o dia útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

00:00:00
15 07 22

sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

- Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado e a Ordem de Alocação de Recursos, e existindo pagamentos devidos aos Debenturistas, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios")
- Publicidade: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (i) ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou (ii) comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário;
- Definições: As expressões iniciadas com letras maiúsculas aqui utilizadas e não definidas na presente ata deverão ter os significados que lhes serão atribuídos na Escritura de Emissão;
- Demais Características: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações ora aprovadas no item (i) supra, incluindo:

- (a) praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a celebração, pela Companhia, de contratos e documentos no âmbito da Emissão e de seus eventuais aditamentos;
- (b) arquivar a presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (c) publicar a presente ata em jornais de grande circulação na forma da lei; e

JUCESP
18 07 22

[Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT - Provi II, realizada em 8 de julho de 2022]

Mesa:

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39779782860
Data/Hora da Assinatura: 7/8/2022 | 2:41:02 PM CDT
ICP-Brasil
E09F8BD0A35B4354A2C26B88F9C30A2F

Victoria de Sá
Presidente

DocuSigned by:
MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS
Assinado por: MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS
CPF: 33940022802
Data/Hora da Assinatura: 7/8/2022 | 4:16:16 PM CDT
ICP-Brasil
2E5EEF80E57848B05F89A11E3E0E2E

Maria Clara de Azevedo Morgulis
Secretária

